
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 8.530, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, O INSTITUTO DA JUVENTUDE DA REGIÃO DE CARAJÁS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto da Juventude da Região de Carajás, com assento no Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o Registro nº 6200, Livro A-32 do Cartório Tabelionato Elvina Santis – 2º Ofício, da Comarca de Marabá/PA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de setembro de 2017.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 33.458, DE 14/09/2017.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.